
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1497 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Pata Amiga, visando o censo populacional de animais domésticos no Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou, e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Engenheiro Paulo de Frontin o Programa “PATA AMIGA” visando o censo populacional de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Art. 2º. A realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá efetivá-lo bianualmente (a cada dois anos), através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas.

Parágrafo Único - O município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

Art. 3º. O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização, auxílio para ações da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde e estatística do número de animais domésticos no território do município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 4º. Deverão ser realizadas visitas domiciliares, com preenchimento de formulário padronizado que deverá conter no mínimo as seguintes informações.

- I- Número de animais de estimação/espécie (domésticos, silvestres, outros);
- II- Sexo e idade aproximada;
- III- Condição reprodutiva (esterilizado ou não e se tem fêmeas prenhas);
- IV- Identificação do visitador;
- V- Tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- VI- Condições de abrigo. (se faz uso de correntes);
- VII - Se o animal é vacinado;
- VIII- Se o animal é portador de alguma deficiência ou doença crônica ou renal.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º. Os custos da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de março de 2021.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUERS ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:240681A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 10/03/2021. Edição 2842
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>